



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas
Coordenação de Sementes e Mudanças

Ofício Circular nº 030/2012-CSM/DFIA/SDA/MAPA

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Ao
Chefe do SEFAG/SIFISV/SEFIA - Todas

Assunto: Autorizações para multiplicação de sementes a partir de S2.

Senhores Chefes,

Em virtude da crescente demanda que nos tem chegado em relação às autorizações para multiplicação de sementes à partir da categoria S2, temos a informar:

1. O art. 92, do Regulamento da Lei nº 10.711/2003, dispõe *in verbis*:

A comercialização de material de propagação, em todas as unidades da Federação, deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do art. 25 deste Regulamento.

Parágrafo único. **No interesse público, em casos emergenciais**, mediante proposição da Comissão de Sementes e Mudanças de que trata o art. 131 na unidade federativa, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar, por prazo determinado, a **comercialização de sementes e de mudas que não atendam aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos**. [grifo nosso]

2. As autorizações para multiplicação de sementes à partir da categoria S2 concedidas anteriormente pela CSM/DFIA tiveram como amparo legal o disposto no art. 92 e seu parágrafo único, principalmente no que diz respeito à constatação do **interesse público** e mediante proposição da Comissão de Sementes e Mudanças da unidade da federação, e ainda, com base em parecer técnico do Serviço de Fiscalização de sementes e mudas da SFA/UF.

3. Entendemos que o Obtentor/Mantenedor é o ente responsável por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação da cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares – RNC, conservando suas características de identidade genética e pureza varietal.

4. Sendo o MAPA responsável pela organização do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, objetivando o aumento da taxa de utilização de sementes legalmente produzidas, não podemos deliberar de forma a beneficiar empresas cujos programas de desenvolvimentos de cultivares e manutenção da organização do SNSM não demonstram preocupação com a demanda do mercado, em prejuízo das demais empresas que buscam atendê-lo com cultivares de categorias superiores;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas
Coordenação de Sementes e Mudanças

5. Sendo assim, objetivando evitar que este tipo de autorização possa trazer prejuízos aos produtores de sementes que tenham seus estoques regulares de cultivares recomendadas para o plantio na região, solicitamos que doravante os pedidos de autorização para multiplicação de sementes, à partir da categoria S2, sejam encaminhados à esta Coordenação acompanhados de:

a) manifestação favorável da Comissão de Sementes e Mudanças da unidade da federação, que demonstre interesse público e emergencial;

b) parecer técnico do serviço de fiscalização de sementes e mudas da SFA/UF, que demonstre a real necessidade da autorização, com a apresentação de dados estatísticos sobre a produção, comercialização e necessidade de sementes.

Atenciosamente,

ANDRÉ FELIPE C. P. DA SILVA
Coordenador de Sementes e Mudanças
CSM/DFIA/SDA/MAPA